CDP 021300925 – PARECER SOBRE REGISTRO DE RQE

ASSOCIADO: F.A.V.A

DATA: 16/09/2025

Responsável pelo parecer: Bruno Leonardo Freire de Alencar

1. RELATÓRIO:

Solicitação: Ao jurídico da ABORL-CCF

Boa tarde!!! Sou Dra. F. A. V.A., associada à ABORL desde 2003, fiz residência médica clínico e Cirúrgico, durante 3 ano (fevereiro 1998- 2001), no serviço da Santa Casa de Misericórdia de Maceió - AL, na ocasião reconhecida só pela ABORL e hoje pelo MEC.

Ao terminar a residência foi enviado o certificado para, hoje ABORL - CCF, onde foi registra no livro número 29 - livro 1 e carimbado. Fiz a Educação Continuada em Medicina do Sono no Instituto Brasileiro do Sono - SP.

Fiz concurso público do Estado de Alagoas, como otorrinolaringologista, aprovada no concurso e onde permaneço até essa data. Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly. (emergência em ORL e trauma). Trabalho também na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, cooperada do serviço como otorrinolaringologista, desde do tempo de residência médica (santacoop), onde faço minhas cirurgias e consultas. Sou funcionária da Adefal (associação dos deficientes físicos de Alagoas, onde exerço o cardo de coordenadora do Servido Auditivo e atendimento aos pacientes com deficiência auditiva. Sou sócia do serviço de ORL (Otoclinic), onde trabalhamos conjuntamente com os residentes da Santa casa, apoiando e ministrando aulas. Sou sócia também da Otosonal (Clínica de otorrinolaringologia e

Medicina do sono). No mínimo três vezes ao ano, faço cursos importantes na minha especialidade, sempre me mantendo atualizada.

Diante de todo exposto, venho através desta, pedir apoio para registrar minha especialidade no CRM - AL, pois não consegui registrar, não aceitaram e exerço a profissão e minha especialidade há 24 anos.

Estive no conselho local e informaram que tem que fazer a prova de título. Tentei fazer ano passado e não fui aprovada. Está tudo informatizado o que atrapalhou muito para responder as questões, achei o tempo curto, acho porque sou do tempo de escrever e responder por eliminações e desenhar a anatomia. Hoje, sinto-me prejudicada, pois necessito do RQE. Tenho atestado para fazer dos pacientes, divulgar a clínica e meu trabalho e não posso.

Como poderão me ajudar? Gratidão desde de já!

É o relatório.

2. DO PARECER OPINATIVO

A residência realizada pela associada, embora reconhecida pela ABORL à época, não possuía credenciamento da CNRM/MEC durante o período em que foi concluída (1998-2001).

O CRM-AL, ao exigir o cumprimento da Resolução do CFM, agiu dentro de sua competência regulatória. Não há espaço jurídico para que a ABORL determine ao Conselho Regional a aceitação de certificados que não se enquadram nos critérios normativos vigentes.

O único meio atualmente reconhecido para o registro do RQE, no caso da associada, é a aprovação na prova de título de especialista aplicada pela ABORL/AMB, salvo se houver comprovação documental de que a residência foi posteriormente reconhecida pela CNRM/MEC com efeito retroativo (PRÉVIO 2001). As principais resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre

Registro de Qualificação de Especialista (RQE) são a Resolução CFM 2380-2024 que lista as especialidades reconhecidas e estabelece o processo para o registro, a Resolução CFM n 2220-2018, que detalha os requisitos e procedimentos para o pedido, e a Resolução CFM n 2336-2023, que reforça a obrigatoriedade de incluir o RQE em publicações médicas.

Como se sabe, o exercício da medicina é normatizado, disciplinado e fiscalizado por resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, exigindo dos médicos que atuem em conformidade e obediência às normas, sob pena de infração ética e sanções disciplinares.

O RQE é a sigla designada para representar o Registro de Qualificação de Especialista realizado pelo Conselho Regional de Medicina quando o médico apresenta o seu Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou o Certificado de Conclusão de Residência Médica conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) para registro da especialidade.

Portanto, as únicas entidades habilitadas para conferir o Título de Especialista e Certificado de Conclusão de Residência Médica, conforme o artigo 9º do Decreto nº 8516/2015, são AMB e CNRM/MEC.

Importante: O presente parecer tem caráter meramente opinativo, e foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo associado. Ressalta-se que este documento não possui natureza vinculante, estando sujeito a interpretações divergentes.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

COMITÊ DE DEFESA PROFISSIONAL DA ABORL-CCF